



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.126 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local de costume, no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data. Cachoeira da Prata 31/10/23.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2023.

O povo do Município de Cachoeira da Prata, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I - Associação da Guarda União Nossa Senhora Aparecida, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- II – Associação Escolinha Braúna de Futebol de Cachoeira da Prata-MG, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III - Associação da Guarda de Congo Nossa Senhora do Rosário, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- IV - Associação Espírita Cristã Encontro de Paz, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- V - Associação Ilê Asê Oluayê, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- VI – Associação Cachoeirense Futebol Clube, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e
- VII – Associação Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo Único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do plano de trabalho; e
- III - Celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art. 5º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Cachoeira da Prata, 31 de outubro de 2023.


CLECIO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Clecio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal